ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e vinte minutos, através de videoconferência

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e vinte minutos, através de videoconferência, realizou-se a DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, Eduardo Pião Ortiz Abraão (Defensor Público-Geral), Matheus Cavalcanti Munhoz (Primeiro Subdefensor Público-Geral), Josiane Fruet Bettini Lupion (Corregedora-Geral), Karollyne Nascimento (Ouvidora-Geral), e os Excelentíssimos Membros Titulares, Anntonio Vitor Barbosa de Almeida (em substituição à membra titular Andreza Lima de Menezes), Flora Vaz Cardoso Pinheiro (em substituição à membra titular Camille Vieira da Costa), Daniel Alves Pereira, Fernando Redede Rodrigues e Luciana Tramujas Azevedo Bueno. Presente também a Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Ana Caroline Teixeira. EXPEDIENTE: O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum, e instalou a reunião. A lista de distribuições segue no anexo I. A ata da Décima Reunião Ordinária de dois mil e vinte foi aprovada por unanimidade de votos MOMENTO ABERTO: A pedido do Conselheiro Fernando, os autos dezessete, quatrocentos e três, quatrocentos e quarenta e cinco, um foram deliberados em momento aberto, para que seja incluso na pauta da Décima Segunda Reunião Ordinária de Dois Mil e Vinte e Um. Considerando a tramitação de Proieto de Lei número trezentos e vinte e três de dois mil e vinte e um, e seu impacto na regulamentação da jornada de trabalho dos servidores efetivos, e no que concerne ao Poder Regulamentar exclusivo da Defensoria Pública-Geral na normatização do horário de expediente, procedimentos relativos ao controle de frequência e regime de trabalho em turnos para atividades específicos, o procedimento elencado como item seis de pauta, qual seja o procedimento dezesseis, oitocentos e sessenta e três, duzentos e noventa e cinco, nove, Regulamentação da jornada de trabalho dos servidores efetivos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná foi retirado de pauta, ficando os autos sobrestados até que sobrevenha aprovação do referido projeto de lei. O Item nove, procedimento dezessete, oitocentos e cinquenta, cento e oitenta e oito, sete, foi retirado de pauta em virtude da ausência da Conselheira Titular Andrea Lima de Menezes, relatora do procedimento em tela. O item dez da pauta, qual seja o procedimento dezesseis, oitocentos e noventa e um, zero oitenta e dois, sete, Estabeleciemento de avaliação contínua de servidores, foi retirado de pauta, e convertido em diligência para o Departamento de Recursos Humanos e Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná - ASSEDEPAR. PAUTA I) Inversão do Item onze - Dezessete, cento e vinte e seis, cento e vinte e seis, zero - Regulamentação do auxílio funerário e seguro de vida -Daniel: Os conselheiros decidiram por converter os autos em diligêcia à Coordenadoria de Planejamento para melhor instrução do feito quanto a possibilidade de pagamento referente a um salário no valor dos vencimentos do servidor falecido. PAUTA II) Inversão do item cinco - Proposta de alteração/revisão da Deliberação Três de Dois Mil e Dezenove - Flora, para regulamentação da situação em que ocorre afastamento do servidor sem a suspensão do estágio probatório: A pedido do Conselheiro Antonio, faço constar em ata a necessidade de diligências pelo NUDEM quanto suspensão do estágio probatório para as mulheres que gozam de afastamento em virtude de licença maternidade, considerando eventual discriminação e violação de prerrogativas constitucionais às servidoras gestantes e que goza, de licença maternidade. Faço constar em ata também, a pedido da Conselheira Luciana, o compromisso da Administração Superior em tomar diligências quanto ao encaminhamento de projeto de lei ordinária com o intuito de corrigir o imbróglio da suspensão do estágio probatório para servidoras que gozam de licença maternidade, colocando em consonância com as normas internas da Defensoria Pública do Paraná. Faço constar em ata o voto do Conselheiro Suplente Antonio, registrado no chat da reunião: "Sobre o item cinco do ponto de pauta, entendo que se o Projeto de Lei dispõe em sentido contrário ao que hoje se propõe deliberar, entendo pela conversão do item no tópico específico da licença maternidade para status de consulta e se possível, a retificação neste ponto para conserto do projeto enviado ou outra medida que a Administração entender mais adequada, com vistas a evitar possível discriminações ao se propor eventual suspensão de estágio probatório para gestantes e adotantes, pois isso estaria violando normas constitucionais e convencionais, inclusive como já Parecer Plenário n.03/2016/CNU-DECOR-CGU/AGU no (17/08/2016), NUP 05100.200059/2015-86 da Câmara Nacional Uniformização de Entendimentos Consultivos da AGU. Quanto à problemática em questão, considerando que até o momento não há norma vigente que determine a suspensão do estágio probatório de licença maternidade, paternidade e adotantes, entendo que em relação à avaliação durante o período de licença dessas hipóteses, que seja justificado no procedimento que não foi possível a sua realização em razão da licença. Quanto aos demais temas constantes do item 5, voto pela recepção como manifestação para que possamos deliberar para adequar normativa existente. Dessa forma, encaminhou-se para votação, a conversão do item no tópico específico da licença maternidade , conforme voto exarado pelo Conselheiro Antonio, e pela apreciação do voto na íntegra, incluindo o item que dispõe sobre a licença maternidade. Por cinco votos à dois, o colegiado decidiu pela apreciação do voto na íntegra. A Conselheira Relatora passou a leitura do voto. No que concerne ao artigo sexto, deliberou-se pela inclusão do parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo único: No caso de afastamento do servidor avaliado considerado de efetivo exercício, cujo prazo seja superior a 120 (cento e vinte) dias do período avaliativo, não será

efetuada avaliação, devendo constar a justificativa no procedimento e deverá prevalecer a pontuação maior recebida no período mais próximo do período avaliativo. Ao artigo onze, foi acrescentada a alínea "f" ao inciso IV: f) observância da sustentabilidade e cuidado ambiental no uso dos recursos materiais da instituição (objetos, ferramentas, energia etc.)". Quanto ao artigo quatorze, o inciso I passou a ter a seguinte redação: I - Formulário de Plano de Atividades e Relatório Semestral de Produtividade: e o inciso VII constou da seguinte redação: VII - Documento que comprove a ciência do servidor em estágio probatório acerca dos relatórios conclusivos e relatório opinativo da Comissão de Estágio Probatório; O parágrafo terceiro teve a seguinte alteração: §3°. O servidor avaliado, a qualquer tempo e mediante requerimento, via eprotocolo, ao Membro ou servidor auxiliar da Comissão, poderá ter vista dos documentos juntados ao processo de avaliação. No que concerne ao artigo dezessete, houve a seguinte alteração: IV - participar da elaboração e do ajuste de seu Plano de Atividades e preencher o Relatório Semestral de Produtividade e seu Plano de Acompanhamento de Desempenho e cumpri-lo ao longo do período avaliativo subsequente; ao inciso cinco houve o seguinte acréscimo: Vfacultativamente preencher o Formulário de Autovaliação de Desempenho no Estágio Probatório, ao término de cada período avaliativo, enviando-o até o 10° (décimo) dia útil do período avaliativo subsequente à Comissão de Estágio Probatório. Ainda houve o acréscimo do inciso dez ao referido artigo, com a seguinte redação: X - Manifestar ciência dos relatórios conclusivos e relatório opinativo da Comissão de Estágio Probatório, através da confirmação de leitura dos e-mails encaminhados pela Comissão de Estágio Probatório ou outra forma definida pelo Presidente. Quanto ao artigo dezenove, o inciso um teve a seguinte alteração: I - reunir-se com o servidor em estágio probatório, no início de cada período avaliativo para esclarecê-lo quanto ao conjunto de atividades a serem desempenhadas no Estágio Probatório e com ele definir os resultados e padrões de desempenho esperados, elaborando ou ajustando o Plano de Atividades e preencher o Relatório Semestral de Produtividade; O parágrafo nono do artigo vinte contou com a seguinte alteração: §9º - O relator e o revisor elaborarão minuta de relatório e apresentarão para apreciação e orientação ao Coordenador, que expedirá relatório com sugestão, após consolidar as informações, apresentando-o ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório, a fim de pautar a reunião da Comissão de Estágio Probatório, na qual será examinado. Quanto ao artigo trinta e nove, houve o acréscimo dos seguintes dispositivos: § 2º Quando do recebimento pelo Conselho Superior do relatório conclusivo final que trata o art. 35,§ 1º, terá a Secretaria do Conselho Superior o prazo de até 10(dez) dias úteis para a juntada do relatório circunstanciado da Corregedoria- Geral; §3º. Na hipótese de a manifestação da Corregedoria, mencionada no parágrafo primeiro, for no sentido de exonerar o servidor, a Secretaria do Conselho Superior deverá cientificar o servidor de seu teor para, querendo, apresentar manifestações por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Restou alterado o "caput" do artigo quarenta, passando a constar o seguinte texto normativo: Art. 40. A Comissão encaminhará à Secretaria do Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do estágio probatório, relatório conclusivo, com opinião motivada pela confirmação, ou não, na carreira. Quanto ao artigo quarenta e seis, a Conselheira relatora apresentou proposta de alteração, e pelo Conselheiro Antonio foi apresentada proposta por manter o artigo com a redação original. A proposta do Conselheiro Antonio contou com cinco votos favoráveis, mantendo-se assim a redação original do Artigo. A pedido do Conselheiro Daniel, faço constar em ata que "os anexos do Conselho Superior são requisitos mínimos que devem ser observados, sem prejuízo de que a própria CEPRO adote outros parâmetros que entender necessários para complementação. PAUTA III) Inversão Item quinze - Quinze, seiscentos e um, zero zero, seis - Avaliação de Estágio Probatório Defensora Pública FERNANDA LUCKMANN SARATT - Daniel: por unanimidade de votos, o estágio probatório em tela foi aprovado PAUTA IV) Inversão Item dezesseis - Quinze, seiscentos novecentos e sessenta, um - Avaliação de Estágio Probatório do Defensor Público LEONARDO AGUIAR SILVEIRA – Andreza (Apresentação de voto feita pelo conselheiro suplente Antonio): por unanimidade de votos, o estágio probatório em tela foi aprovado. PAUTA V) Inversão Item dezessete - Quinze, seiscentos novecentos e sessenta, um -Avaliação de Estágio Probatório do Defensor Público VINICIUS SANTOS DE SANTANA - Andreza (Apresentação de voto feita pelo conselheiro suplente Antonio): por unanimidade de votos, o estágio probatório em tela foi aprovado. PAUTA VI) Inversão Item Dezoito - Dezessete, novecentos e noventa e oito, seiscentos e dezessete, cinco - Elogio ao Defensor Público Antonio Vitor Barbosa de Almeida - Luciana: por unanimidade de votos, o voto apresentado pela relatora foi devidamente aprovado. PAUTA VII) Inversão Item Dezenove - Dezessete, setecentos e cinquenta e quatro, trezentos e trinta e cinco, sete – Moção à Honra Defensor Público Nicholas Moura e Silva – Luciana: por unanimidade de votos, o voto apresentado pela relatora foi devidamente aprovado. PAUTA VIII) Item Um - Procedimento específico para suposta de infração apuração imputada sociedade empresária Decorinter Indústria e Comércio Ltda-ME -Corregedoria-Geral: por unanimidade de votos, o voto apresentado pela relatora foi devidamente aprovado. PAUTA IX) Item Dois - Quinze quinhentos e noventa e dois, quinhentos e trinta e dois nove - Composição da Comissão Organizadoras do III Concurso para Servidores e Quinze, seiscentos e oitenta e cinco, cento e sesesnta e quatro, sete - Composição da Banca Examinadora do IV Concurso para Defensores/ Pedido de desligamento Dr. Julio Cesar Duailibe: Ouanto a composição da Comissão Organizadora do III Concurso para Servidores, a Defensora Pública Francine Faneze Borsato Amorese foi sorteada em substituição à Defensora Pública Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes. Já no que concerne à Composição da Banca Examinadora do IV Concurso para Defensores, este r. Colegiado aprovou de forma unânime a atuação do Defensor Público Maurício Faria Júnior, à título de suplência em razão do pedido de substituição do Defensor Público Julio César Duailibe Salem Filho, restando solicitada pelos conselheiros a diligência pela Assessoria do Conselho Superior, para soltar edital para suprir a suplência em razão da titularidade do Dr

Maurício. PAUTA X) Item Três - Dezessete, setecentos e trinta e oito, novecentos e trinta e nove, zero – Homologação das inscrições para promoção por merecimento - Presidência: as inscrições foram homologadas de forma unânime pelos conselheiros. PAUTA XI) Dezessete, seiscentos e oitenta e sete, cento e vinte e nove, seis - Autorização para Teletrabalho - EMANUELA KULAK COBLINSKI AGULHAM - Bruno (em suplência ao Conselheiro Titular Fernando): o voto apresentado pelo Conselheiro relator foi aprovado por unanimidade de votos, restanto autorizado o regime de teletrabalho em questão. PAUTA XII) Dezessete oitocentos e onze, oitocentos e cinquenta e um, zero -Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior - Bruno (em suplência ao conselheiro titular Fernando): A alteração foi devidamente aprovada, passando a constar da seguinte redação: Artigo vinte e sete: O Presidente e os Conselheiros encaminharão à Secretaria os procedimentos a serem inseridos em pauta com antecedência mínima de quatro dias, salvo nas sessões de caráter extraordinário Parágrafo único. Os procedimentos encaminhados conforme o disposto no caput obrigatoriamente devem ser incluídos na primeira sessão ordinária pela Secretaria do Conselho Superior. PAUTA XIII) Dezessete, oitocentos e setenta e seete, duzentos e ointenta e três zero - Membro Indicado pelo Conselho Superior para integrar o Conselho da EDEPAR -Bruno (em suplência ao Conselheiro Titular Fernando): Registra-se em ata o impedimento do Conselheiro Suplente Bruno para votar. A alteração foi aprovada de forma unânime, sendo solicitado pelos conselheiros que seja expedido edital angariar interessados em compor o Conselho da ENCERRAMENTO DA SESSÃO: A presidência encerrou a reunião às quatorze horas e cinquenta e dois minutos, e para constar, eu, Cíntia Cristiane da Silveira, Assessora do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão	Matheus Cavalcanti Munhoz
Presidente	Primeiro Subdefensor Público-
Geral.	
Josiane Fruet Bettini Lupion	Karollyne Nacimento
Subcorregedor-Geral	Ouvidora-Geral
Fernando Redede Rogrigues	Antonio Vitor Barbosa de Almeida
Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente
Luciana Tramujas Azevedo Bueno	Flora Vaz Cardoso Pinheiro
Conselheira Titular	Conselheira Suplente
Ana Caroline Teixeira	Daniel Alves Pereira
Presidente da ADEPAR	Conselheiro Titular

Bruno Passadore

Conselheiro Suplente

Cíntia Cristiane da Silveira

Assessora do Conselho Superior

ANEXO I LISTA DE DISTRIBUIÇÕES

Daniel	18.009.616-7	Bruno Muller Silva
Matheus	17.979.351-2	Rafael de Matos Souto
Andreza	17.983.094-9	Thatiane Barbieri Chipetti
Camille	17.985.886-0	Maísa Dias Pimenta
Daniel	17.991.324-0	Luciana Tramujas Azevedo Bueno
Fernando	17.997.718-4	Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes
Luciana	17.998.622-1	Gabriela Lopes Pinto
Matheus	17.995.932-1	Daniel Alves Pereira
Andreza	18.001.327-0	Leonardo Alvite Canella
Camille	18.001.316-4	Júlio César Duailibe Salem Filho

Daniel	18.003.611-3	Eliana tavares Paes Lopes
Fernando	18.006.721-3	Renata Miranda Duarte
Luciana	18.006.826-0	Samylla de Oliveira Julião
Matheus	18.007.399-0	Mariana Gonzaga de Amorin
Andreza	18.007.436-8	Pietra Carolina Previate
Camille	18.007.479-1	Olenka Lins e Silva Martins Rocha
Daniel	18.008.977-2	Jeniffer Beltramin Scheffer
Fernando	18.009.155-6	Luiza Northfleet Przybylski

139783/2021

Deliberação CSDP 021 de 31 de agosto de 2021

Altera a Deliberação CSDP nº 003/2019, que dispõe sobre o procedimento de avaliação de estágio probatório de servidores do Quadro da Defensoria Pública e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o deliberado na 11ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos 16.975.691-0, 17.372.495-0 e 17.641.066-3

DELIBERA

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° (...)

Parágrafo único. No caso de afastamento do servidor avaliado considerado de efetivo exercício, cujo prazo seja superior a 120 (cento e vinte) dias do período avaliativo, não será efetuada avaliação, devendo constar a justificativa no procedimento e deverá prevalecer a pontuação maior recebida no período mais próximo do período avaliativo.

Art. 2°. Acrescenta a alínea "f" ao inciso IV do artigo 11, contando a seguinte redação.:

Art. 11. (...)

IV-(...)

f) observância da sustentabilidade e cuidado ambiental no uso dos recursos materiais da instituição (objetos, ferramentas, energia etc.)".

Art. 3°. Altera os incisos I e VII, e acrescenta o §3° ao artigo 14, passando a constar da seguinte forma:

Art 14. (...)

 I - I - Formulário de Plano de Atividades e Relatório Semestral de Produtividade;

VII - Documento que comprove a ciência do servidor em estágio probatório acerca dos relatórios conclusivos e relatório opinativo da Comissão de Estágio Probatório;

(...)

§3°. O servidor avaliado, a qualquer tempo e mediante requerimento, via e-protocolo, ao Membro ou servidor auxiliar da